



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00433/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 04/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 1228/1254, publicado no "DOC" de 03/09/2015, constante do **Processo nº 704379 - DENÚNCIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, referente ao exercício de 2005, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **FERNANDO SANT ANA E CASTRO**, CPF 064.456.916-68, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Avenida NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 225, CASA, BOM JESUS - VIÇOSA, MG CEP 36.570-000, **SOLIDARIAMENTE** com os SRs. **LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS** e **EDSON BHERING FIALHO** dos valores de R\$527.584,07 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.116.470,38** (um milhão cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), e R\$ 31.430,07 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e sete centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$ 69.435,50** (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), respectivamente, assim discriminados: **1)** R\$11.116,94 referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 2º termo aditivo, referente ao superfaturamento de itens que não constavam na planilha original e ao reajustamento realizado com base em índice superior aos índices oficiais ou usualmente adotados no mercado (fls. 1240 e 1079/1082); **2)** R\$21.939,88 referente a itens pagos com sobre preço à Spel Engenharia Ltda., por meio do 3º termo aditivo (fls. 1240/1241 e 1082/108); **3)** R\$62.250,55 referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 4º termo aditivo (fls. 1234); **4)** R\$67.015,28 referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., relativo a sobre preço no item "confeção de canaleta" acrescido pelo aditivo e à não execução de itens planilhados integralmente medidos e pagos na 6ª medição, nos termos da fundamentação (fls. 1091/1093); **5)** R\$180,00 referente a pagamento em duplicidade do serviço de aplicação de massa de calafetar (fls. 1096); **6)** R\$365.081,42 referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 1º termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro (fls. 1234); **7)** R\$ 31.430,07 referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., sem justificativa técnica para sua realização e não comprovação documental de sua execução (fls. 1231 e 1012/1018). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 28 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00433/2017
PROCESSO: 704379
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/10/2015
RESPONSÁVEL: FERNANDO SANT ANA E CASTRO
CPF: 064.456.916-68

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE PELOS SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 2º termo aditivo, referente ao superfaturamento de itens que não constavam na planilha original e ao reajustamento realizado com base em índice superior aos índices oficiais ou usualmente adotados no mercado (fls. 1240 e 1079/1082)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 11.116,94

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2004	R\$ 11.116,94	2,0782176	R\$ 23.103,42

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 23.103,42

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a itens pagos com sobre preço à Spel Engenharia Ltda., por meio do 3º termo aditivo (fls. 1240/1241 e 1082/1083)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.939,88

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2004	R\$ 21.939,88	2,0678782	R\$ 45.369,00

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 45.369,00

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 4º termo aditivo (fls. 1234)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 62.250,55

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2004	R\$ 62.250,55	2,0608653	R\$ 128.290,00

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 128.290,00

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., relativo a sobre preço no item "confecção de canaleta" acrescido pelo aditivo e à não execução de itens planilhados integralmente medidos e pagos na 6ª medição, nos termos da fundamentação (fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00433/2017
PROCESSO: 704379
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/10/2015
RESPONSÁVEL: FERNANDO SANT ANA E CASTRO
CPF: 064.456.916-68

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 67.015,28

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2003	R\$ 67.015,28	2,1873007	R\$ 146.582,57
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 146.582,57

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE PELOS SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a pagamento em duplicidade do serviço de aplicação de massa de calafetar (fls. 1096)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 180,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2003	R\$ 180,00	2,1873007	R\$ 393,71
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 393,71

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MESSIAS, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., por meio do 1º termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro (fls. 1234)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 365.081,42

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2004	R\$ 182.540,71	2,1209311	R\$ 387.156,27
05/2004	R\$ 182.540,71	2,1122708	R\$ 385.575,41
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 772.731,68

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, SOLIDARIAMENTE pelos SRS. FERNANDO SANTA'ANA E CASTRO e EDSON BHERING FIALHO, da importância referente a pagamento irregular à empresa Spel Engenharia Ltda., sem justificativa técnica para sua realização e não comprovação documental de sua execução (fls. 1231 e 1012/1018)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 31.430,07

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2003	R\$ 31.430,07	2,2092060	R\$ 69.435,50
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 69.435,50

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 1.185.905,88**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5